



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº491/1997

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 15 de dezembro de 1997

#### LEI Nº 491, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

#### **Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio.**

LAIRTON ERCI PILGER, Prefeito Municipal de Brochier

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária Reunida de Linha Pinheiro Machado e Associação Comunitária de Rincão dos Brochier, visando a permissão de uso de implementos agrícolas do Município, nos termos da minuta anexa, que passa a integrar esta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento do presente exercício.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**LAIRTON ERCI PILGER**

**Prefeito Municipal**

#### **MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de BROCHIER, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LAIRTON ERCI PILGER, CPF nº ....., devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....de ...../...../....., doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Comunitária Reunida de Linha Pinheiro Machado, CGC/MF nº ....., neste ato representada por seu presidente, Senhor ....., CPF nº ....., doravante denominada simplesmente CONVENETE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem como finalidade a prestação de serviços agrícolas aos produtores rurais, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, a ser realizado pela CONVENENTE, mediante a utilização de implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio do MUNICÍPIO, cedida sob forma de permissão de uso.

---

**Prefeitura Municipal de Brochier/RS**

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



## BROCHIER - RS

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA:** Compete à CONVENENTE:

**I** - realizar trabalhos relacionados com a produção agrícola aos produtores rurais, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio;

**II** - fornecer ou deixar a disposição dos produtores rurais os implementos agrícolas para a realização dos serviços;

**III** - cobrar taxa de manutenção do produtor rural, em valor a ser calculado, levando-se em consideração o desgaste do implemento agrícola e os meios para o seu funcionamento;

a taxa de manutenção, a ser calculada, determinará o valor hora, ou dia de utilização do implemento agrícola;  
o valor da hora ou dia de utilização sofrerá reajustamento, sempre que ocorrer aumento do valor do combustível ou de outros componentes que possam influir no seu cálculo, como peças, mão-de-obra utilizada no conserto e manutenção dos implementos agrícolas;

**IV** - a manutenção e conserto dos implementos agrícolas, bem como do salário dos operários ou operadores, caso venham a ser utilizados, com os respectivos encargos sociais e previdenciários;

**V** - zelar, conservar e guardar os implementos agrícolas permitido pelo MUNICÍPIO, mantendo-o em sua propriedade ou em propriedade de produtor rural do Município;

**VI** - devolver ao MUNICÍPIO os implementos agrícolas em perfeito estado de conservação e funcionamento, considerando-se o desgaste natural, em caso de rescisão, denúncia ou não renovação do presente Convênio;

**VII** - organizar um controle de ordem de inscrição dos produtores rurais, cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, com vista à realização dos serviços;

**VIII** - apresentar, mensalmente, para aprovação prévia do MUNICÍPIO, o plano de trabalho, até o 5<sup>o</sup> dia útil do mês subsequente ao evento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Compete ao MUNICÍPIO permitir o uso à CONVENENTE dos seguintes implementos agrícolas:

1 (uma) ensiladeira marca NOGUEIRA EN 6400, adquirido pelo empenho nº 088/95;

1 (uma) plantadeira de milho, com duas linhas de 1,80cm, com disco duplo e sistema de plantio direto, adquirido pelo empenho nº 1743/96, patrimônio nº 1126.

Os implementos agrícolas serão para fins de realização de serviços agrícolas aos produtores rurais devidamente cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio.

**CLÁUSULA QUARTA:** A permissão de uso é outorgada pelo MUNICÍPIO à CONVENENTE de forma gratuita.

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente Convênio tem prazo de vigência de 01(um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo.



## BROCHIER - RS

---

**CLÁUSULA SEXTA:** Qualquer dos convenientes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique, expressamente, ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Será, integralmente, de responsabilidade da CONVENENTE o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros e ao MUNICÍPIO, decorrentes de ação ou omissão por parte de seus prepostos, quando no exercício de atividades decorrentes deste convênio.

**CLÁUSULA OITAVA:** O MUNICÍPIO suspenderá a permissão de uso, sempre que a CONVENENTE deixar de apresentar o plano de trabalho e quando incorrer em alguma irregularidade, como:

**I** - não comprovar o bom e regular uso dos implementos agrícolas cedidos;

**II** - inadimplemento de qualquer obrigação estabelecida neste convênio;

**III** - quando a CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Montenegro para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Brochier, ..... de ..... de 1997.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO

Testemunhas

\_\_\_\_\_  
CONVENENTE

2) \_\_\_\_\_